



MPV 992
00038

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 992, DE 2020

Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

EMENDA Nº _____

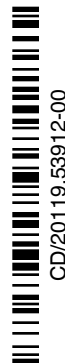
Suprima-se o §6º do art. 2º da Medida Provisória nº 992, de 2020.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é suprimir obstáculos preestabelecidos pela MP 992/2020 que impedem a União ser garantidora das operações de empréstimos e assim tornar o crédito do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas - CGPE mais amplo, acessível e barato.

Explica-se, segundo a MP as operações realizadas no âmbito do CGPE (a) não contarão com qualquer garantia da União ou de entidade pública e o risco de crédito será integralmente da instituição bancária; (b) serão carregadas em sua totalidade com recursos captados pelas próprias instituições participantes; (c) não terão quaisquer tipos de previsão de aporte de recursos públicos; e (d) tampouco qualquer equalização de taxa de juros por parte da União (§6º, art. 2º da MP). Por conseguinte, é importante retirar tais travas para que a regulamentação possa contemplar situações em que a União garanta o negócio jurídico-bancário para as micro e pequenas empresas.

Desde meados de março/2020, quando começou com mais concretude as ações de combate à pandemia de Covid-19 (coronavírus) que as micro, pequenas e médias empresas demandam por política pública que de fato garantam o seu funcionamento, a manutenção dos postos de trabalho e geração de renda. São públicas e notórias as reclamações de inefetividade do governo federal em proteger esse segmento econômico responsável pela geração do maior



CD/20119.53912-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

número de empregos e de renda no Brasil.

Por estas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS



CD/20119.53912-00